



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara

Sessão: **10/10/2023**

96 TC-006743.989.20-4 PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Rodrigo Zacarias dos Santos.

Advogado(s): Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	27,58%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(90%-100%)
Magistério	71,79%	(60%)
Pessoal	41,57%	(54%)
Saúde	22,26%	(15%)
Transferências ao Legislativo	Regular	(7%)
Receitas Arrecadadas	R\$ 77.966.447,25	
Execução orçamentária – superávit	R\$ 2.811.454,11 – 3,61%	
Execução financeira – superávit	R\$ 11.696.121,50	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DIFICULDADES REAIS DO GESTOR. FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Buritama**, relativas ao exercício de 2021, que foram objeto de fiscalização pela Unidade Regional de Araçatuba – UR 01 (ev. 22, ev. 47 e ev. 72).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

As principais ocorrências registradas são as seguintes (ev. 72):

Controle Interno

- não há regimento interno dispendo sobre o funcionamento, competências e atribuições;
- baixa efetividade das atividades;
- não comprovação do acompanhamento das soluções das recomendações propostas anteriormente.

Ouvidoria

- ausência de legislação criando e/ou regulamentando o serviço de Ouvidoria;
- ausência de estrutura física e de materiais;
- não elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário".

Planejamento

- audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial, dificultando a participação popular, além das atas não estarem disponíveis e acessíveis na internet;
- não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento;
- nem todos os programas do PPA tiveram um estudo para elaboração/definição das ações, metas e indicadores;
- nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas.

Resultado

- abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 30.432.507,65, o que corresponde a 41,57% da despesa fixada.

Programas COVID-19

- o Plano de Trabalho para Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-19 não foi articulado nas leis orçamentárias e/ou ao Plano Municipal de Saúde.

Precatórios

- não contabilização de um precatório cujo ofício requisitório é de 21/06/2021, em inobservância ao § 5º do artigo 100 da Constituição Federal.

Despesas com Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- não contabilização de R\$ 1.683.736,11 referente à terceirização de mão de obra da atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal.

Recursos Humanos

- cargos de chefia preenchidos por servidores com escolaridade de ensino médio ou ensino fundamental sem a especificação da formação técnico-profissional, em desacordo com o Comunicado SDG n.º 32;
- falta de providencias para adequar os cargos de Assessores Técnicos, cuja lei de criação foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- existência de oito servidores com mais de dois períodos de férias adquiridas e não usufruídas;
- elevado percentual de servidores que tiveram férias indenizadas, totalizando pagamentos de R\$817.815,76, além da existência de casos de pagamento de algumas férias em pecúnia cujos pedidos não se revestem dos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.

Contratação de Pessoal por Tempo Determinado

- exíguo prazo entre a data da divulgação do edital (30/12/2020) e a data das inscrições do processo seletivo (05/01 a 11/01/2021) para contratação de professor eventual e cuidador, reduzindo a competitividade;
- contratação por tempo determinado de duas servidoras para o emprego de Agente de Serviços sem o prévio processo seletivo.

Gratificações

- manutenção do pagamento de gratificação por assiduidade;
- pagamento de gratificação a servidores comissionados na soma total de R\$ 223.507,60;
- pagamento de função gratificada sem previsão legal, totalizando a importância de R\$ 306.384,59;
- concessão de gratificação por dedicação exclusiva e regime especial de trabalho visando compensar gastos com horas extras.

AVCB

- parte dos prédios do Executivo Municipal não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB

Renúncia Fiscal

- demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e as medidas de compensação financeira em desacordo com a LRF.

Emendas Parlamentares

- recebimento de emendas parlamentares com a contabilização sem identificação pelo Código de Aplicação;
- diversos recursos de emendas parlamentares para despesas de capital permanecem depositados em bancos, não sendo dada a destinação final.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Educação - FUNDEB

- recursos diferidos do FUNDEB não foram apartados para conta bancária específica;
- conta corrente única e específica vinculada ao FUNDEB não é de titularidade do Órgão Responsável pela Educação.

Educação – IEG-M

- ausência de levantamento do número de crianças que necessitavam de creches em 2021;
- parte das crianças do município não obteve de imediato vagas em creche;
- número de alunos por sala é superior ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- cinco veículos da frota escolar possuem mais de 10 anos de fabricação;
- descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica;
- impossibilidade de se verificar a eficiência e efetividade do NAMP (Núcleo de Apoio Multidisciplinar Pedagógico) pela falta do prévio diagnóstico, dos indicadores e metas físicas nas peças de planejamento;
- inadequada estrutura física da Escola Municipal Creche Nossa Senhora de Fátima.

Saúde

- não houve nomeação de membro do Conselho Municipal de Saúde no Comitê Especializado Municipal para o Monitoramento do Avanço do novo Coronavírus;
- nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais;
- unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.)

IEG-M - Outros

- diversas falhas encontradas nos serviços prestados referentes à gestão fiscal (i-fiscal), à governança tecnológica (i-gov), e, também, ao meio ambiente (i-amb).

Transparência

- não regulamentação da Lei de Acesso à Informação;
- não foram divulgados os vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza pagos aos servidores ativos;
- não foram divulgados os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos do artigo 48 da LRF;
- não houve divulgação das portarias e decretos emitidos em desatendimento ao princípio da publicidade.

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

- falta de fidedignidade entre os dados da Prefeitura e aqueles informados ao Sistema Audesp.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Notificado (ev. 26, ev. 48 e ev. 79), o responsável apresentou suas alegações de defesa (ev. 120).

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 138.

A Assessoria Econômica considerou satisfatória a situação fiscal do município, em face dos superávits orçamentário e financeiro, existindo recursos disponíveis para liquidar despesas de curto prazo. Posicionou-se, assim, pelo parecer favorável.

Sua congênera jurídica, por seu turno, apesar de lembrar da piora dos índices do IEG-M do Município, ponderou que a grande maioria dos aspectos dos demonstrativos de Buritama é satisfatória e as falhas são releváveis.

Assim, as Assessorias manifestaram-se pela emissão de parecer favorável, no que foram acompanhadas pela Chefia da ATJ.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 150), por sua vez, propõe a **emissão de parecer desfavorável** em virtude dos resultados insatisfatórios no IEG-M, das excessivas alterações orçamentárias, das falhas na gestão de pessoal, dos problemas na saúde e educação e, por fim, pela baixa transparência.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Buritama	Nota Obtida							Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,3	5,7	6,5	7,3	6,7	6,7	6,3	4,9	5,3	5,5	5,8	6,1	6,3	6,6
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2020	2021	2020	2021
Buritama	1.658	1.575	R\$ 15.323.838,63	R\$ 17.810.226,12
Região Administrativa de Araçatuba	72.931	72.190	R\$ 749.236.900,35	R\$ 826.787.911,89
<<644 municípios>>	3.197.415	3.200.596	R\$ 33.042.679.669,64	R\$ 38.562.471.332,09

	Gasto anual por aluno	
	2020	2021
Buritama	R\$ 9.242,36	R\$ 11.308,08
Região Administrativa de Araçatuba	R\$ 10.273,23	R\$ 11.452,94
<<644 municípios>>	R\$ 10.334,19	R\$ 12.048,53

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2020	2021	2020	2021
Buritama	17.281	17.414	R\$ 23.502.202,33	R\$ 26.328.410,07
Região Administrativa de Araçatuba	814.422	819.830	R\$ 866.257.249,56	R\$ 925.592.200,79
<<644 municípios>>	33.964.101	34.252.760	R\$ 35.900.787.791,18	R\$ 39.470.902.906,41

	Gasto anual por habitante	
	2020	2021
Buritama	R\$ 1.360,00	R\$ 1.511,91
Região Administrativa de Araçatuba	R\$ 1.063,65	R\$ 1.129,01
<<644 municípios>>	R\$ 1.057,02	R\$ 1.152,34

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	A	C	B+	C+	C	B
2015	B	B	B+	C	B+	B+	C	B
2016	B	B	B+	C	B+	B+	C+	B
2017	C+	C	B	C	B+	B	C+	B
2018	C+	B	B+	C	B	C+	C	B
2019	C+	B	B	C	C+	B	B	C
2020	C+	B	B	C	B+	C	C	C
2021	C	C+	B	C	B	C	C	C

Contas anteriores:

2020 TC 002760/989/20 favorável com ressalvas¹.
2019 TC 004412/989/19 favorável²
2018 TC 004071/989/18 favorável³

É o relatório.

Galf.

¹ Trânsito em julgado em 17/11/2022.

² Trânsito em julgado em 27/07/2021.

³ Trânsito em julgado em 18/12/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006743.989.20-4

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de **Buritama** reúnem condições suficientes para sua aprovação em face dos aspectos gerais satisfatórios encontrados pela instrução, além dos esclarecimentos apresentados pela Administração.

A situação das contas públicas é positiva diante dos superávits financeiro e orçamentário.

Houve regular pagamento de precatórios e o correto recolhimento de encargos.

Os subsídios aos agentes políticos foram pagos dentro da legislação.

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.

As despesas com pessoal ao término do exercício em exame, já consideradas as inclusões feitas pela fiscalização, alcançaram 41,57%, abaixo do teto estabelecido pela LRF.

O Município cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **27,58%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **71,79%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, considerando-se já a parcela diferida. Além disso, no exercício, atendeu rigorosamente ao art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O volume de dispêndio médio por aluno foi de R\$ 11.308,08, ligeiramente abaixo da média da Região Administrativa de Araçatuba (R\$ 11.452,94).

De acordo com o Ministério da Educação, as metas fixadas para 2021 do IDEB dos anos iniciais do Ensino Fundamental não foram atingidas, em virtude da redução de 6,7 para 6,3 no último biênio.

Na saúde foram aplicados **22,26%** dos recursos disponíveis (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12).

Os gastos médios no setor por habitante, de R\$ 1.511,91, ficaram acima dos valores aferidos na Região (R\$ 1.129,01).

As falhas operacionais, tanto na educação como na saúde, não possuem o condão de comprometer as contas, em face dos enormes desafios impostos à Administração especialmente durante a pandemia.

Entretanto, devem ser tomadas medidas para que as falhas sejam sanadas, especialmente, visando melhorar a infraestrutura e, com isso, a qualidade do serviço prestado à população.

Desfecho idêntico aplico à redução do desempenho operacional mensurado pelo IEG-M.

De fato, houve piora na nota geral (C+ para C) e nos indicadores específicos de educação (B para C+) e de gestão fiscal (B+ para B), enquanto os demais permaneceram no mesmo patamar.

A despeito da imperativa necessidade de maiores esforços para reverter a situação, melhorando os indicadores obtidos no IEG-M, considero que a questão não deva, neste momento, comprometer as contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em primeiro lugar, no exercício em exame a Administração ainda teve que enfrentar os desafios extraordinários impostos pela grande pandemia global (2020 e 2021).

Além disso, a evolução no IEG-M é fruto de políticas públicas que ultrapassam a barreira de um único exercício, demandando tempo para que mudanças produzam efeito.

Assim, não havendo qualquer sinal de desídia ou omissão, o atual resultado do IEG-M pode ser relevado à luz do art. 22 do Decreto Lei nº 4.657/42.

A respeito das falhas na gestão de recursos humanos, acolho os argumentos da Administração Municipal, relevando a questão.

Não obstante, em relação ao pagamento de gratificações, a Autoridade Responsável deve tomar as medidas necessárias buscando adotar critérios objetivos, capazes de efetivamente potencializar a qualidade do serviço público.

Ainda que mudanças possam ser contestadas por eventuais interessados, a Administração deve adequar o seu sistema de pagamento de gratificações para que seja baseado em critérios objetivos, estimulando a melhoria do serviço público.

Os demais apontamentos da instrução são releváveis, inserindo-se recomendações específicas ao Chefe do Executivo ao término do voto, cujo atendimento deverá ser verificado na próxima fiscalização "*in loco*".

Sendo assim e considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável com recomendações** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Buritama**, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Os Expedientes TC-00001908.989.21-3, TC-00007396.989.21-2 e TC-00000450.989.22-3 que subsidiaram a instrução das presentes contas, devem ser arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, mediante sistema eletrônico, determinando-lhe que:

- aprimore o sistema de controle interno, de forma a dar atendimento ao art. 74 da CF/88;
- corrija as diversas irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto ao serviço de Ouvidoria;
- adote medidas fortalecendo o planejamento da Administração Municipal;
- aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- promova o ajuste do registro contábil da provisão de perdas da dívida ativa para que se adeque à metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- efetue o registro contábil de todas as dívidas de precatórios;
- exija requisitos de escolaridade compatíveis com o exercício dos cargos em comissão, bem como suprima do Quadro Pessoal aqueles cargos considerados inconstitucionais pelo TJSP;
- compute adequadamente as despesas com pessoal, incluindo os valores gastos com terceirização;
- corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia de Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- observe o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do ensino a cargo da Prefeitura;
- assegure a eficiência e efetividade dos serviços prestados pelo Núcleo de Apoio Multidisciplinar Pedagógico – NAMP e corrija as irregularidades apontadas pela Fiscalização na infraestrutura de unidades de ensino municipais;
- adote providências para que a conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb seja de titularidade do Órgão responsável pela educação;
- aprimore os processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado;
- observe os requisitos previstos na legislação municipal para conversão das férias em pecúnia;
- reavalie a necessidade do grande número de concessões de gratificações por regime de dedicação exclusiva e regime especial de trabalho, analisando sua vantajosidade em relação ao pagamento de horas extras para atendimento de demandas excepcionais;
- promova a correta contabilização e aplicação dos recursos recebidos por meio de emendas parlamentares individuais;
- entregue tempestivamente à Corte de Contas toda a documentação necessária ao exercício do controle externo.

É como voto.